

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para transporte de resíduos sólidos urbanos incluída caçamba(s) com capacidade volumétrica mínima de 27m³, com Sistema *roll on roll off*, do transbordo para o aterro sanitário licenciado, Classe II-A e B dos municípios interessados, nos termos da norma ABNT NBR 13221 e da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Transporte do RSU do transbordo do Município de Cássia até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m ³ , sistema roll on/roll off, devendo a empresa	Km	5.056,00	23,39	R\$ 1.419.118,08

www.cidassp.mg.gov.br

	manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).				
2	Transporte do RSU do transbordo do Município de Capetinga até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m³, sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	Km	6.720,00	23,39	R\$ 1.886.169,6
3	Transporte do RSU do transbordo do Município de Delfinópolis até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m³, sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	Km	2.590,00	23,39	R\$ 726.961,20
4	Transporte do RSU do transbordo do Município de São Tomás de Aquino até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m³, sistema roll on/roll off, devendo a	km	5.000,00	23,39	R\$ 1.403.400,00

www.cidassp.mg.gov.br

	empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).				
Total lote 01: R\$ 5.435.648,88					
LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Transporte do RSU do transbordo do Município de Fortaleza de Minas até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 1 (uma) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m ³ , sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	km	2.128,00	23,39	R\$ 597.287,04

www.cidassp.mg.gov.br

2	Transporte do RSU do transbordo do Município de Jacuí até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m³, sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	Km	1.352,00	23,39	R\$ 379.479,36
3	Transporte do RSU do transbordo do Município de Pratápolis até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m³, sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	Km	2.580,00	23,39	R\$ 724.154,4
Total lote 02: R\$ 1.700.920,80					
LOTE 03					

www.cidassp.mg.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Transporte do RSU do transbordo do Município de Bom Jesus da Penha até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m ³ , sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	Km	1.466,00	23,39	R\$ 411.476,88
2	Transporte do RSU do transbordo do Município de Monte Santo de Minas até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m ³ , sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	km	3.260,40	23,39	R\$ 915.129,00
Total lote 03: R\$ 1.326.605,88					
TOTAL FINAL LOTES SOMADOS: R\$ 8.463.175,56					

www.cidassp.mg.gov.br

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Instrução Normativa nº 03/2024.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura dos contratos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista os aspectos apontados no item 1.2 do Estudo Técnico Preliminar anexo a este documento.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.463.175,56 (oito milhões quatrocentos e sessenta e três cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. Por se tratar de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar ao CIDASSP, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos e sobre a previsão de contratação do referido objeto encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Da Licitação compartilhada

2.2.1. Trata-se de licitação compartilhada, promovida e conduzida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG – CIDASSP, sendo que a contratação dos serviços será formalizada diretamente pelos municípios consorciados, conforme suas respectivas demandas e disponibilidades orçamentárias. Participam do presente certame os seguintes municípios: **Lote 01: Cássia, Capetinga, Delfinópolis e São Tomás de Aquino; Lote 02: Fortaleza de Minas, Jacuí e Pratápolis; Lote 03: Bom Jesus da Penha, Monte Santo de Minas.**

www.cidassp.mg.gov.br

2.2.2. Importante destacar que a licitação compartilhada foi recepcionada pela Lei Federal nº 14.133/21, em razão das disposições do seu artigo 181, conjugado com os termos da Lei nº 11.107/05 e do artigo 19 do Decreto nº 6.017/07, bem como pela aplicação da analogia dos costumes e princípios gerais do direito, com base no disposto no artigo 4º da LINDB.

2.2.3. O artigo 181 da Lei Federal nº 14.133/21 dispõe que os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta lei.

2.2.4. Através da pesquisa de campo e da análise realizada, concluímos que a utilização do consórcio para a realização de compras/serviços compartilhados é uma ferramenta de grande valia para a Administração Pública, desde que realizada de acordo com as necessidades dos entes municipais, com um planejamento prévio e adequado, com quantitativos dentro da realidade, atingindo uma grande escala de economia de recursos públicos, que por sua vez poderão ser transformadas em outras benfeitorias para os municípios.

2.2.5. Alertamos ainda que este Consórcio/CIDASSP terá apenas a função da gestão dos procedimentos licitatórios. A par desta situação, o CIDASSP realiza apenas o processo licitatório e os municípios caso tenham demanda podem realizar a contratação de forma direta com o fornecedor vencedor do certame, tendo muitas vantagens econômicas e eficiência, pois se realiza um processo para todos os entes municipais consorciados.

2.2.6. Cabe ainda informar que apenas os municípios consorciados ao CIDASSP, e participantes deste edital, terão a possibilidade de participar do referido procedimento licitatório. Sendo possível o consórcio público atuar apenas como órgão gerenciador, com amparo técnico e logístico para os seus consorciados, responsabilizando-se pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios, cabendo aos entes consorciados a celebração dos contratos dele decorrentes.

2.2.7. Destarte, é lícita a realização de licitação compartilhada por consórcios públicos, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/21, e art. 19 do Decreto no 6.017/07, admitindo-se a utilização das modalidades previstas em lei.

2.2.8. Como outrora já referenciado, a expressão “licitação compartilhada” aparece na regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 6.017/07 à Lei no 11.107/05, dando título a uma seção própria.

2.2.9. Informamos que já houve estudos acerca do cabimento da licitação

www.cidassp.mg.gov.br

compartilhada por Consórcio Público pela Lei Federal nº 14.133/21, onde a Unidade Técnica apontou que tal possibilidade está em sintonia com o art. 53 da referida lei quanto aos princípios da eficiência, do planejamento, da eficácia, da segregação de funções, da celeridade e da economicidade. Prosseguiu a unidade informando que a recepção da licitação compartilhada foi recepcionada pela nova lei, em virtude do art. 181, conjugado com a Lei nº 11.107/2005 e art. 195 do Decreto nº 6.017/2007, bem como pela aplicação da analogia dos costumes e princípios gerais do direito com base no art. 4º, da LINDB.

2.2.10. As compras e serviços em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia em grande escala gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios.

2.2.11 Segundo referência utilizada na Consulta (nº processo 1119769) do Tribunal de Contas do Estado (TCE), “a licitação compartilhada é aquela que, muito embora promovida pelo consórcio, permite aos entes consorciados ou suas entidades da Administração Indireta celebrar o contrato decorrente da licitação. Assim, os entes consorciados ficam aptos a celebrar contratos decorrentes de licitação realizada pelo consórcio público.”

2.2.11. Adotando os requisitos necessários para a contratação, indo ao encontro do previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o CIDASSP é o órgão gerenciador da licitação compartilhada, cabendo-lhe a responsabilidade pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios, ressaltando que a contratação/fiscalização/gerenciamento dos serviços, depois de finalizado o processo licitatório será realizada integralmente pelos municípios que contratarem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, sendo que a solução que melhor atende é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos para aterro sanitário, ambientalmente adequado, para atender a demanda dos municípios participantes.

www.cidassp.mg.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para a contratação deste objeto encontram-se pormenorizados conforme item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 dias da assinatura do contrato.
 - 5.1.2. A execução dos serviços será de acordo com a demanda mensal dos municípios contratantes. Destaca-se que a estimativa para a contratação dos serviços utilizada neste edital, foi realizada conforme a solicitação de demanda de cada município devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar.
 - 5.1.3. Conforme já consignado, cada lote previsto neste edital corresponde a um agrupamento de municípios **definido com base em critérios de proximidade geográfica e logística operacional, visando otimizar a execução dos serviços de transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.**
 - 5.1.4. Ressalta-se que, embora os municípios estejam organizados em lotes para fins de contratação, cada ente consorciado possui demanda própria, com quantitativos específicos de viagens mensais estimadas, bem como número determinado de caçambas por operação, definidos de acordo com suas particularidades operacionais e com o volume médio de geração de resíduos sólidos urbanos.
 - 5.1.5. Nesse contexto, a tabela constante neste Termo de Referência evidencia a individualização técnica das demandas, discriminando os quantitativos estimados por município, de modo a assegurar maior clareza na formação das propostas, bem como a adequada execução contratual. Observa-se que:

www.cidassp.mg.gov.br

- O município de Cássia possui previsão estimada de 16 viagens mensais, com disponibilização de 02 caçambas por operação;
- Delfinópolis apresenta estimativa de 07 viagens mensais, igualmente com 02 caçambas;
- Fortaleza de Minas demanda 08 viagens mensais, com 01 caçamba por viagem;
- Jacuí possui estimativa de 10 viagens mensais, com 02 caçambas;
- Monte Santo de Minas apresenta a maior demanda operacional, com 26 viagens mensais e 02 caçambas;
- Pratápolis prevê 10 viagens mensais, com 02 caçambas;
- São Tomás de Aquino demanda 20 viagens mensais, com 02 caçambas;
- Capetinga demanda 20 viagens mensais, com 02 caçambas;
- Bom Jesus da Penha demanda 10 viagens mensais, com 02 caçambas.

5.1.6. Verifica-se, portanto, que não há padronização absoluta entre os lotes e itens, mas sim adequação técnica individualizada, considerando variáveis como volume de resíduos gerados, distância até o aterro sanitário, capacidade operacional do transbordo local e logística necessária para garantir a continuidade e regularidade do serviço.

5.1.7. Dessa forma, resta demonstrado que cada item dos lotes possui necessidade específica, autônoma e mensurável, o que justifica a estruturação da licitação por município, com definição própria de número de viagens e de caçambas por operação, assegurando precisão na estimativa de custos e adequada execução contratual.

5.1.8. Ressalta-se, ainda, que o número de caçambas indicado para cada município corresponde à quantidade mínima de unidades que deverão permanecer simultaneamente disponibilizadas e instaladas no respectivo ponto de transbordo. Assim, quando previsto, por exemplo, o quantitativo de 02 (duas) caçambas, significa que ambas deverão estar disponíveis para utilização contínua, possibilitando o seu enchimento regular. Após atingida a capacidade volumétrica, a contratada deverá proceder à substituição imediata das caçambas cheias por outras vazias, garantindo a continuidade operacional do serviço e evitando a interrupção do fluxo de destinação dos resíduos sólidos urbano.

5.1.9. O objeto licitado, após contratado, deverá respeitar os seguintes critérios no que tange à prestação dos serviços:

5.1.9.1. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser captados na estação de transbordo do município e deverão ser acondicionados em caçamba com capacidade volumétrica mínima de 27m³, com Sistema *roll on roll off*, devendo ser observado que cada município necessita de uma determinada quantidade de caçambas, especificadas em cada respectivo item.

5.1.9.2. Pelos serviços, o Município contratante pagará à empresa contratada a dos km rodados, que se dará através de um relatório mensal com a assinatura de um servidor designado pelo Município, na proporção das quantidades das diárias realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal (desde que conferida e aceita).

5.1.10. O objeto licitado, após contratado, deverá respeitar os seguintes critérios no que tange à entrega, prazo, local e condições de recebimento:

5.1.10.1. A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade das secretarias solicitantes de cada município consorciado, bem como conforme a demanda previamente levantada pelos municípios;

5.1.10.2. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.1.10.3. A contratada ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia. A contratada responderá por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.1.10.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE (inclusive despesas para realização de orçamentos);

5.1.10.5. A contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

www.cidassp.mg.gov.br

- 5.1.10.6. A contratada deverá realizar transporte/mobilização e/ou desmobilização necessários para a prestação dos serviços. Além dos serviços de transporte do RSU do transbordo indicado pela contratante até o Aterro Sanitário licenciado classe II-A e B na cidade de Tapiratiba – SP (Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda) licitado, não serão pagos valores de transporte / mobilização e/ou desmobilização para a contratada. Qualquer deslocamento de local de prestação de serviço acontecerá por conta da empresa contratada;
- 5.1.10.7. Para realizar o transporte do transbordo até o aterro, deverão se encontrar em perfeito estado e ser disponibilizados caminhões (cavalos/carretas, caçambas basculantes ou *roll-on/roll-off*) e caçambas, contêineres ou caixas estacionárias o quanto for necessário para o transporte de de resíduos sólidos urbanos - RSU de nos períodos de segunda a domingo, em todo o período de funcionamento das estações de transbordo junto aos municípios consorciados de acordo com as coordenadas geográficas relacionadas no Anexo V - Tabela de Coordenadas de Transbordo, Distância e Estimativa de Geração de RSU.
- 5.1.10.8. As caçambas, contêineres ou caixas estacionárias deverão ser entregues/instaladas no terreno utilizado indicado pelo município de acordo com a coordenada geográfica do Anexo V até que sejam transportadas até o local da destinação final dos resíduos. Lembrando sempre que cada município/item possui uma necessidade de quantidade de caçambas.
- 5.1.10.9. O transporte deverá ocorrer quando as caixas estacionárias atingirem sua capacidade ou de acordo com a necessidade, transportando-as até o local indicado para destinação final dos resíduos.
- 5.1.10.10. A contratada deverá manter quadro de pessoal qualificados suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.1.10.11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução do objeto tais como: mão de obra, locomoção, fretes, encargos sociais, etc;
- 5.1.10.12. Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA por

www.cidassp.mg.gov.br

qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc), o prazo limite para atendimento do chamado (Ordem de Serviço) será de 5 (dias) úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

- 5.1.11. É vedado à contratada prestar serviços sem emissão de Ordem de Serviço expedida pelo departamento de compras e licitações, dos municípios.
- 5.1.12. É vedado à contratada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15 (quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.
- 5.1.13. A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral.
- 5.1.14. A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho e devendo avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CIDASSP ou algum município.
- 5.1.15. Todos os serviços prestados pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.1.16. A empresa vencedora ficará obrigada a atender **todos os municípios consorciados participantes deste Edital que integrem o lote para o qual apresentar proposta vencedora**, observados os quantitativos que vierem a ser demandados, dentro das estimativas estabelecidas neste procedimento. Ressalta-se que não serão admitidas alegações posteriores por parte da contratada no sentido de impossibilidade ou recusa de atendimento a quaisquer dos municípios integrantes do lote adjudicado, tendo em vista que todos os entes consorciados ali relacionados figuram como órgãos participantes do certame, estando previamente definidos no presente Termo de Referência.
- 5.1.17.

Local da prestação dos serviços

5.2 A coleta e o transporte dos resíduos sólidos deverão ocorrer nas Unidades de Transbordo localizadas nos municípios consorciados, conforme especificado na tabela constante do Anexo V. Para fins de medição dos serviços, será considerada a distância total correspondente ao trajeto de ida e volta entre o ponto de transbordo e o aterro sanitário, tendo em vista que a execução do serviço envolve a logística de retirada das caçambas contendo resíduos nas unidades de transbordo, seu transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado para a destinação final e o posterior retorno para reposição de caçamba vazia, garantindo a continuidade da operação de armazenamento temporário dos resíduos no município.

ITEM	MUNICÍPIO	COORDENADAS DO LOCAL DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS		Distância em relação ao aterro sanitário KM ¹	GERAÇÃO ESTIMADA DE RESÍDUOS (toneladas/mês)
		Latitude	Longitude		
Lote 01					
1	Cássia	20°34'59,09" S	46°56'08.20"O	316,00	255
2	Capetinga	20°37'16"S	47°03'06"O	336,00	146
3	Delfinópolis	20°21'51,701" S	46°50'28,158" O	370,00	137
4	São Tomás de Aquino	20°46'51,79"S	47°04'34,14"O	250,00	90
Lote 02					
5	Fortaleza de Minas	20°50'25,37" S	46°43'27,15"O	266,00	74
6	Jacuí	21°00'55.2" S	46°45'22,2"O	135,20	100
7	Pratápolis	20°44'34.9"S	46°50'45.4"O	258,00	120
Lote 03					
8	Bom Jesus da Penha	21°00'19,7"S	46°31'04,4"W	146,60	120
9	Monte Santo de Minas	21°12'46.5"S	46°56'35.8"O	125,40	312
TOTAL				2.203,20	1.354,00

¹ Considerou-se neste item a quantidade de quilômetros para ida e volta das coordenadas do transbordo do município até o aterro sanitário da empresa Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos LTDA, coordenadas geográficas 21°28'28.9"S 46°46'11.5"W

www.cidassp.mg.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município, nos termos do inciso VI do art. 20 da Instrução Normativa nº 001/2024.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e inciso II do art. 20 da Instrução Normativa nº 001/2024;

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 20 da Instrução Normativa nº 001/2024;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua www.cidassp.mg.gov.br

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação, art. 20, inciso IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação, art. 20, inciso IV).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação, art. 20, inciso IV).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência (Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação, art. 21, incisos I e II).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação, art. 21, incisos IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município (Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no

www.cidassp.mg.gov.br

relatório de riscos eventuais. (Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso II).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso IX).

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação, art. 20, inciso VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente e individualmente para cada município consorciado aderente, sendo apurada a quantidade total de quilômetros percorridos no período, a qual será multiplicada pelo valor unitário por quilômetro contratado, para fins de apuração do valor devido.

7.2. Para fins de medição, será considerada a **quilometragem correspondente ao percurso completo de ida e volta entre o ponto de transbordo do município e o aterro sanitário indicado para a destinação final dos resíduos**, tendo em vista que a operação compreende a retirada da caçamba cheia no transbordo, seu transporte até o aterro sanitário para descarte e o retorno do veículo ao ponto de transbordo com a reposição de caçamba vazia.

7.3. As medições serão realizadas mensalmente com base no preço unitário contratual, considerando os serviços efetivamente executados no período, devendo ser atestadas pelo município aderente, responsável pela fiscalização da execução do serviço.

7.4. A empresa contratada deverá preencher todos os formulários e planilhas de controle, além do Boletim de Medição, cujos modelos serão fornecidos pela fiscalização, constituindo tais documentos os instrumentos formais para registro da execução dos serviços, comunicação de ocorrências, solicitações, análises e demais informações relacionadas à execução contratual.

7.5. O diário de serviços e o Boletim de Medição deverão conter, diariamente, a assinatura do responsável da empresa contratada e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a manifestação da fiscalização, com eventuais relatos, observações e respostas aos questionamentos registrados.

7.6. A quantidade de viagens realizadas será apurada mensalmente pelo Contratante por meio dos registros constantes do Boletim de Medição e dos relatórios operacionais apresentados pela contratada.

7.7. Ao final de cada mês, o Município aderente realizará a conferência entre os dados constantes do relatório de atividades e do Boletim de Medição. Após a verificação e validação dessas informações, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, individualmente para cada município atendido.

7.8. Não haverá quantidade mínima mensal obrigatória de viagens para cada município, sendo a execução dos serviços realizada conforme a demanda efetiva de geração de resíduos e solicitação do município contratante.

7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.10.1 não produziu os resultados acordados;

7.10.2 deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades contratadas; ou deixou de utilizar os recursos materiais ou humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à necessária.

Do recebimento

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 20, X e 21, VII da Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação).

www.cidassp.mg.gov.br

- 7.10.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.10.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 20, X, Instrução Normativa nº 001/2024 - Regulamento Agente de Contratação).
- 7.10.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por cada Município Contratante e repassado à Contratada direta e mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou como já realizado costumeiramente pela administração.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

www.cidassp.mg.gov.br

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

www.cidassp.mg.gov.br

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Apresentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme previsão do artigo 17, inciso II da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, para atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de www.cidassp.mg.gov.br

produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

8.29. Fornecimento de comprovação de cadastro de empresa junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

8.30. Fornecimento de comprovação de regularidade da empresa junto a ANTT (RNTRC);

8.31. Licença ambiental (Licença de Operação) válida e vigente, em nome da proponente, expedida pelo órgão ambiental competente, ou pelo IBAMA, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

8.32. Apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da presente licitação, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.33. Comprovação de propriedade, posse ou disponibilidade das caçambas correspondentes ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) a licitante pretenda apresentar proposta, mediante apresentação de Nota Fiscal em nome da licitante, contrato de comodato, instrumento de posse ou declaração de propriedade/disponibilidade, conforme modelo constante no Anexo VI – Modelo de Declaração de Propriedade ou Disponibilidade de Equipamentos.

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.463.175,56 (oito milhões quatrocentos e sessenta e três cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Sebastião do Paraíso, 02 de abril de 2026.

Thaís Ferreira Júlio
Superintendente do CIDASSP

www.cidassp.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), pela Instrução Normativa nº 006, de 09 de janeiro de 2024 pelo CIDASSP.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, da Instrução Normativa nº 006, de 09 de janeiro de 2024 (Regulamento ETP) do Consórcio, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2 O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG – CIDASSP atualmente possui 14 (quatorze) municípios consorciados, www.cidassp.mg.gov.br

espalhados por toda região do Estado de Minas Gerais, e para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade dos entes da federação apresentarem suas demandas ao CIDASSP, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do Capítulo IV, Cláusula 7ª, inciso XI, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Considerando que o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG – CIDASSP tem por objetivo atender aos municípios associados, com vistas ao atendimento do transporte correto dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios até o aterro licenciado.

A destinação final correta dos resíduos sólidos urbanos (RSU) da Classe II A e B, que são não perigosos e não inertes e inertes é fundamental por razões ambientais, de saúde pública, econômicas e legais. Ambientalmente, a disposição inadequada pode contaminar o solo e as águas, além de poluir o ar com substâncias tóxicas e destruir habitats naturais, afetando a biodiversidade. No que diz respeito à saúde pública, a má gestão dos resíduos atrai vetores de doenças, como ratos e mosquitos, que podem transmitir diversas enfermidades, além de causar odores desagradáveis e comprometer a qualidade de vida.

Nesse sentido considerando que a destinação do RSU é uma realidade a ser enfrentada por todos os municípios e que para que ocorra a destinação é necessário transporte do RSU do transbordo até o aterro que será licitado, a licitação do transporte é necessária.

Considerando, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305 e 2010, que dispõe sobre princípios, diretrizes e instrumentos relativos à gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos, o CIDASSP geriu a presente Concorrência Eletrônica, a fim de proporcionar aos www.cidassp.mg.gov.br

municípios consorciados a contratação regular da disposição final dos seus resíduos, devendo então ser realizada a contratação do transporte desses resíduos do transbordo para a disposição final correta.

Considerando, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de destinação final (ambientalmente correta) dos resíduos sólidos de origem doméstica, varrição de vias públicas, gerados nos estabelecimentos comerciais, classificados como Classe II-A e B, atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos nº 12305/2010, de acordo com a norma expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 10.004/2004, Deliberação Normativa COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais) nº 180, de 27 de Dezembro de 2012.

Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa para realizar o transporte desses resíduos, uma vez que os municípios não dispõem de estrutura para execução dos serviços de transporte por não atender às determinações da legislação ambiental vigente.

1.3 Do objeto:

Contratação de empresa para transporte incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 27m³, com Sistema *roll on roll off*, dos resíduos sólidos urbanos classe II A e B dos municípios interessados, do transbordo para o aterro licenciado, nos termos da norma ABNT NBR 13221.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA

2.1.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, considerando especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital e Termo de Referência, sendo os itens descritos abaixo e pertencentes a um único lote:

www.cidassp.mg.gov.br

www.cidassp.mg.gov.br

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Transporte do RSU do transbordo do Município de Cássia até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m ³ , sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	Km	5.056,00	23,39	R\$ 1.419.118,08
2	Transporte do RSU do transbordo do Município de Capetinga até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m ³ , sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	Km	6.720,00	23,39	R\$ 1.886.169,6

www.cidassp.mg.gov.br

3	Transporte do RSU do transbordo do Município de Delfinópolis até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m ³ , sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	Km	2.590,00	23,39	R\$ 726.961,20
4	Transporte do RSU do transbordo do Município de São Tomás de Aquino até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m ³ , sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	km	5.000,00	23,39	R\$ 1.403.400,00
Total lote 01: R\$ 5.435.648,88					
LOTE 02					

www.cidassp.mg.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Transporte do RSU do transbordo do Município de Fortaleza de Minas até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 1 (uma) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m ³ , sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	km	2.128,00	23,39	R\$ 597.287,04
2	Transporte do RSU do transbordo do Município de Jacuí até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m ³ , sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	Km	1.352,00	23,39	R\$ 379.479,36
3	Transporte do RSU do transbordo do Município de Pratápolis até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m ³ , sistema roll on/roll off, devendo a empresa	Km	2.580,00	23,39	R\$ 724.154,4

www.cidassp.mg.gov.br

	manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).				
Total lote 02: R\$ 1.700.920,80					
LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Transporte do RSU do transbordo do Município de Bom Jesus da Penha até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m ³ , sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).	Km	1.466,00	23,39	R\$ 411.476,88
2	Transporte do RSU do transbordo do Município de Monte Santo de Minas até o Aterro Sanitário, incluído o fornecimento e a	km	3.260,40	23,39	R\$ 915.129,00

www.cidassp.mg.gov.br

	<p>manutenção permanente de 2 (duas) caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27 m³, sistema roll on/roll off, devendo a empresa manter sempre duas caçambas disponíveis no local, realizando a substituição imediata da(s) unidade(s) retirada(s).</p>				
<p>Total lote 03: R\$ 1.326.605,88</p>					
<p>TOTAL FINAL LOTES SOMADOS: R\$ 8.463.175,56</p>					

www.cidassp.mg.gov.br

2.2 O critério de julgamento será o menor preço global por lote.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 O levantamento de mercado foi realizado mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, análise de contratações similares e pesquisa direta com fornecedores, em conformidade com a Instrução Normativa nº 16/2024, observando-se, ainda, os parâmetros previstos no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

Apesar das diligências empreendidas, abrangendo bancos de dados públicos, sítios eletrônicos de municípios e demais meios admitidos pela Lei nº 14.133/2021, verificou-se a limitação de mercado para o objeto em questão, tendo sido possível obter apenas dois orçamentos válidos de empresas aptas a prestar os serviços nos termos definidos neste edital.

Ressalta-se que diversos contratos e referências de preços foram identificados durante a pesquisa; contudo, foram desconsiderados por apresentarem incompatibilidade com as especificações do objeto. A maioria dos contratos analisados adotava como unidade de medida a tonelada transportada, inviabilizando a conversão técnica segura para quilometragem. Ademais, os poucos contratos que utilizavam o critério por quilômetro não contemplavam o transporte em caçambas com características equivalentes às exigidas neste certame, motivo pelo qual também foram descartados.

Destaca-se que foram encaminhadas 17 (dezessete) solicitações de orçamento a empresas do ramo de transporte de resíduos sólidos, tendo sido obtido retorno de apenas 4 (quatro) empresas. Dentre estas, 2 (duas) apresentaram propostas comerciais, enquanto as outras 2 (duas) informaram não possuir interesse em participar do

www.cidassp.mg.gov.br

procedimento. Registra-se, ainda, a ausência de resposta por parte de 13 (treze) empresas contatadas, evidenciando a limitação de fornecedores disponíveis ou interessados na execução do objeto nas condições estabelecidas.

Tal cenário demonstra que a Administração adotou as diligências necessárias para a obtenção de parâmetros de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não havendo prejuízo à competitividade, mas sim limitação fática do mercado.

Considerando os orçamentos válidos obtidos, apurou-se a média aritmética do valor por quilômetro no montante de **R\$ 23,39 / km**, a qual foi adotada como parâmetro para a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a fim de demonstrar a transparência do procedimento, no link abaixo constam o termo de solicitação de orçamento, os e-mails encaminhados para as empresas, os e-mail de resposta das empresas e os orçamentos obtidos:

https://drive.google.com/drive/folders/1wjjAb_2BVmMUeLhblDBGgq-iRwauJZ0?usp=sharing

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Dada a importância da referida contratação e visando atender os requisitos de contratação, destacados nos ITENS 1 e 2, respectivamente, é que podemos chegar a duas possíveis soluções, sendo elas:

- **SOLUÇÃO 01:** Aquisição, por cada município de caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27m³, com Sistema *roll on roll off*, bem como veículos, para realização do transporte desses serviços.
- **SOLUÇÃO 02:** Contratação de empresa especializada no transporte de Resíduos Sólidos Urbanos que possuam ou tenham posse de caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27m³, com Sistema *roll on roll off*, bem como veículos, para realização do transporte desses serviços;

www.cidassp.mg.gov.br

4.2 Da viabilidade da Solução:

A solução 01 tem resultado prejudicado, posto que a realização de aquisição desses serviços envolveria outros tantos, como contratação de servidores capacitados para o transporte do veículo, o que demandaria a realização de concurso público, processo seletivo, ou outro processo de contratação, bem como de outros servidores responsáveis pelo transbordo do RSU. Outrossim, entende-se que cada município teria de realizar o seu próprio processo licitatório individualmente, e levando-se em consideração o Princípio da Economia de escala, ao se realizar uma licitação consorciada as chances de custos menores cresce, haja vista que muitos municípios em consórcio apresentam a geração de resíduos e de transporte de grande vulto, atraindo assim mais concorrentes com capacidade para realizar o serviço.

A solução apontada como a SOLUÇÃO 02 apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades, tipo e volume dos serviços.

A presente contratação (serviços de transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A e B) segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos. Ressalta-se que no mercado existem diversas empresas que prestam os serviços solicitados, possibilitando, por via da concorrência no futuro certame, a obtenção de proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração.

4.3 Justificativa para a divisão da contratação em lotes

A presente contratação foi estruturada em 03 (três) lotes, considerando critérios técnicos, logísticos e operacionais, especialmente a proximidade geográfica entre os municípios consorciados, de forma a garantir maior eficiência na execução dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU).

A divisão em lotes buscou agrupar municípios com localização territorial próxima, permitindo que a empresa contratada possa organizar suas rotas operacionais de maneira mais racional, reduzindo deslocamentos desnecessários, otimizando o uso da frota e proporcionando maior eficiência na

www.cidassp.mg.gov.br

prestação do serviço.

Tal medida também contribui para a redução de custos operacionais, especialmente aqueles relacionados a combustível, tempo de deslocamento, manutenção de veículos e logística de posicionamento das caçambas roll on/roll off nos pontos de transbordo.

Além disso, a divisão da contratação em lotes amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas que eventualmente não possuam capacidade operacional para atender a totalidade dos municípios simultaneamente, mas que possuam estrutura suficiente para atender a um ou mais agrupamentos.

Assim, a divisão em lotes atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4 Da ausência de separação do serviço de caçambas:

A opção por não estruturar as caçambas como item autônomo da licitação decorre da natureza acessória e instrumental desse equipamento em relação ao objeto principal da contratação, que consiste no transporte e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

As caçambas com sistema *roll on roll off* não configuram finalidade contratual independente, mas sim meio necessário à execução integrada do serviço de transporte. Sua disponibilização está intrinsecamente vinculada à logística operacional da contratada, que envolve o fornecimento do veículo compatível, a substituição das unidades cheias por vazias, a manutenção dos equipamentos e a gestão da operação como um todo.

A eventual separação das caçambas em item distinto poderia gerar fragmentação indevida do objeto, com risco de descoordenação operacional, conflitos de responsabilidade, dificuldades de fiscalização e comprometimento da continuidade do serviço público. Isso porque o transporte e a substituição das caçambas constituem etapas indissociáveis de uma mesma cadeia operacional.

Além disso, a unificação no mesmo item:

- Garante responsabilidade única pela execução integral do serviço;
- Evita sobreposição contratual e indefinição quanto à manutenção e substituição dos equipamentos;
- Assegura maior eficiência logística;

www.cidassp.mg.gov.br

- Reduz riscos administrativos e operacionais;
- Facilita a fiscalização e o controle contratual.

Trata-se, portanto, de modelagem que observa o princípio da eficiência, da economicidade e do planejamento adequado da contratação, evitando fracionamento técnico artificial e assegurando a execução integrada do objeto, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5 – ESTIMATIVA DE QUILOMETROS PARA O ATERRO SANITÁRIO E QUANTIDADE DE CAÇAMBAS A SEREM DISPONIBILIZADAS NO TRANSBORDO DOS MUNICÍPIOS

5.1 A empresa que receberá a disposição do Resíduos Sólidos Urbanos gerado pelos municípios é a empresa Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos LTDA, com sede na Rodovia SP 350, s/n, KM 285, Zona Rural, Tapiratiba, CEP 13.760-000, coordenadas geográficas 21°28'28.9"S 46°46'11.5"W. A Tabela abaixo demonstra os quantitativos de viagens, caçambas, localização dos transbordos, quilometragem, e geração mensal de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II – A e B de cada município participante da licitação.

ITEM	MUNICÍPIO	COORDENADAS DO LOCAL DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS		ESTIMATIVA MENSAL DE VIAGENS	GERAÇÃO ESTIMADA DE RESÍDUOS (toneladas/mês)	QUANTIDADE DE CAÇAMBAS	Quantidade de km por viagem (ida e volta)
		Latitude	Longitude				
Lote 01							
1	Cássia	20°34'59,09"S	46°56'08.20"O	16	255	2	316,00
2	Capetinga	20°37'15.92"S	47°36'84"O	20	146	2	336,00
3	Delfinópolis	20°21'51,701" S	46°50'28,158" O	7	137	2	370,00
4	São Tomás de Aquino	20°46'51,79"S	47°04'34,14"O	20	90	2	250,00
Lote 02							
1	Fortaleza de Minas	20°50'25,37" S	46°43'27,15"O	8	74	1	266,00
2	Jacuí	21°00'55.2" S	46°45'22.2"O	10	100	2	135,20
3	Pratápolis	20°44'34.9"S	46°50'45.4"O	10	120	2	258,00
Lote 03							

1	Bom Jesus da Penha	21°00'19,7"S	46°31'04,4"W	10	120	2	146,60
7	Monte Santo de Minas	21°12'46.5"S	46°56'35.8"O	26	312	2	125,40
TOTAL				127	1.354,00	17	2.203,20

6 – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço de transporte compreenderá uma média mensal estimada de 127 viagens, conforme levantamento realizado pelo CIDASSP por meio de pesquisa de demanda junto aos municípios consorciados. Para o adequado atendimento dessa demanda, deverá ser disponibilizada a quantidade mínima de 17 caçambas.

A média mensal estimada de transporte, considerando o conjunto de todos os municípios atendidos, é de 1.354,00 toneladas de resíduos, correspondendo a aproximadamente 2.203,20 quilômetros percorridos para a execução dos serviços.

Ressalta-se que as propostas deverão ser apresentadas por lote, sendo os quantitativos acima meramente estimativos para fins de referência global da contratação. Assim, os proponentes poderão apresentar propostas para os lotes de seu interesse, devendo observar, obrigatoriamente, os quantitativos específicos previstos para cada lote no instrumento convocatório.

O planejamento diário para o transporte dos resíduos até o aterro sanitário indicado, deverá obedecer parâmetros visando a racionalização dos serviços, objetivando a determinação de turnos de trabalho que possibilitem o carregamento de todo o resíduo disposto na Estação de Transbordo.

O serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), classe II, enquadra-se como serviço comum, uma vez que suas especificações podem ser definidas de forma objetiva, padronizada e amplamente disponível no mercado, não exigindo soluções intelectuais complexas ou singularidades técnicas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXII.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviço emitida, prorrogável por um período total de até 10 (dez) anos, na forma do art.

www.cidassp.mg.gov.br

107 da Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço emitida pelo contratante que o município.

O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global.

A CONTRATADA deverá executar os serviços com quantitativo suficiente de equipamentos e pessoal qualificado para assegurar o adequado transporte dos resíduos.

As unidades de transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e tráfego, devidamente regularizadas e disponíveis no horário previamente estabelecido, garantindo a continuidade ininterrupta da operação.

Deverá, ainda, manter veículos reserva em número compatível com a demanda, aptos à imediata substituição ou complementação da frota, de modo a evitar qualquer paralisação, descontinuidade ou prejuízo na prestação dos serviços.

A remuneração pelos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) será realizada com base na **quilometragem efetivamente percorrida**, considerando o deslocamento completo necessário à execução da operação de transporte entre o ponto de transbordo do município e o aterro sanitário indicado para a destinação final dos resíduos.

Para fins de medição, será considerada a **distância total correspondente ao trajeto de ida e volta** entre o ponto de transbordo e o aterro sanitário, uma vez que a operação logística do serviço exige que o veículo se desloque até o local de transbordo para **retirada da caçamba cheia de resíduos**, realizando seu transporte até o aterro sanitário para descarte, retornando posteriormente ao ponto de transbordo para **reposição de caçamba vazia**, garantindo a continuidade da operação de armazenamento temporário dos resíduos no município.

Assim, cada operação de transporte compreende necessariamente o **ciclo completo de retirada da caçamba cheia, transporte até o aterro sanitário, descarregamento dos resíduos e retorno ao ponto de transbordo com a reposição de caçamba vazia**, razão pela qual a medição do serviço deverá considerar a **quilometragem total percorrida no percurso de ida e volta**, sendo observado o trajeto determinado no Anexo VII.

Tal metodologia reflete a realidade operacional do serviço e assegura a adequada remuneração dos custos logísticos envolvidos, incluindo deslocamento do equipamento, consumo de combustível, tempo operacional e manutenção da frota,

www.cidassp.mg.gov.br

garantindo a continuidade e eficiência da prestação do serviço.

6.1 Equipamento de transporte:

O transporte dos resíduos da ETP até ao local de disposição final (Aterro Sanitário Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos LTDA, com sede na Rodovia SP 350, s/n, KM 285, Zona Rural, Tapiratiba, CEP 13.760-000, coordenadas geográficas 21°28'28.9"S 46°46'11.5"W) deverá ser realizado por unidades de transporte (unidade de tração, unidade de carga e condutor), específicos para transporte de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica mínima de 27m³, com Sistema *roll on roll off*.

A unidade de carga deverá possuir sistema que garanta a estanqueidade e capacidade de armazenamento de líquidos lixiviados durante o transporte, específica para transporte de resíduos sólidos urbanos, evitando o derramamento dos líquidos transportados em vias e logradouros públicos. A unidade de carga deverá dispor e transitar com sistema de cobertura.

Deverão ser utilizadas unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, cumprindo a legislação de trânsito vigente, especialmente em relação à carga máxima permitida por eixo e à carga nominal da unidade de tração, com motores regulados de forma a reduzir as emissões atmosféricas, sendo imprescindível a utilização de práticas de direção preventiva por parte dos motoristas, a fim de minimizar acidentes com danos ambientais, materiais ou pessoais. Além disso, as Unidades de Transporte deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação quanto as partes mecânicas, de funilaria, pintura, sistema elétrico e atenderem integralmente a legislação do CONTRAN. Também deverá ser previsto para estas unidades, materiais de limpeza e sinalização para eventuais acidentes com derramamento de resíduos em vias públicas, tais como: pá, vassourão, cones de sinalização de pista, etc.

As unidades de tração a serem utilizadas na execução do objeto deverão possuir idade máxima de até 10 (dez) anos, contados da data de fabricação do veículo, conforme registrada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), tendo como referência a data de abertura da licitação, para fins de comprovação da frota mínima exigida.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A estimativa de preços da presente contratação foi realizada ampla pesquisa de mercado descrita e anexa no item 3.1 deste ETP em atendimento ao disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2 Considerando que o objeto da contratação não dispõe de parâmetros de preços em tabelas oficiais de referência, a apuração do valor estimado foi realizada mediante pesquisa de mercado. Para esse fim, foram encaminhadas solicitações de orçamento, por meio eletrônico, a empresas especializadas no ramo pertinente, resultando na obtenção de 02 (duas) propostas comerciais, devidamente formalizadas e acostadas aos autos do processo.
- 7.3 A pesquisa foi, ainda, complementada com a análise de contratos administrativos celebrados por outros municípios/consórcios para a execução de serviços de natureza e abrangência semelhantes, utilizados como parâmetro comparativo, a fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados e conferir maior consistência técnica à estimativa elaborada.
- 7.4 Registra-se que foi realizada ampla pesquisa em bases oficiais de contratações públicas, notadamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Compras.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal), bem como em portais eletrônicos de transparência de entes federativos e no Tribunal de Contas da União – TCU (Painel de Preços). Não obstante o levantamento efetuado, não foram identificados certames com objeto idêntico ou substancialmente similar ao da presente contratação, especialmente quanto à modelagem adotada, que estabelece quantitativo estimado de viagens e número de caçambas por item, com especificações operacionais próprias. Verificou-se que os procedimentos localizados tratam, em regra, de contratação por tonelagem transportada, por locação mensal de caçambas ou por execução global do serviço, não contemplando a sistemática combinada ora pretendida. Diante dessa singularidade estrutural do objeto, conclui-se pela inexistência de parâmetros referenciais específicos em bancos oficiais, razão pela qual a estimativa de custos foi devidamente fundamentada em pesquisa direta de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

www.cidassp.mg.gov.br

7.5 Diante das especificidades do objeto licitado, conclui-se que a estimativa de custos foi realizada de forma abrangente, fundamentada e tecnicamente adequada, observando os critérios previstos na legislação vigente, especialmente os princípios da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantagens para a Administração Pública.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 Com a presente contratação, será possível dar continuidade nos serviços, o qual permitirá atender os municípios consorciados proporcionando assim a continuidade, efetividade e facilidade nos trabalhos desempenhados nos municípios, haja vista a demanda de serviços já solicitados nos mesmos, no qual poderá fazer a contratação parceladamente quando necessário.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Identifica-se que não há uma licitação vigente correlata a esse objeto.

9 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que cada município serão responsável pelo seu Plano Anual de Contratações.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em transporte do RSU do transbordo ao aterro sanitário para garantir a destinação final adequada dos resíduos, diversas práticas são recomendadas, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.

www.cidassp.mg.gov.br

10.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, especialmente a legislação ambiental e trabalhista, atendendo plenamente as necessidades dos municípios consorciados requisitantes quanto ao objeto.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratada deverá atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos e minimizar os impactos ambientais resultantes das emissões atmosféricas.

13 – ANALISE DE RISCOS

Este documento será parte integrante ao Termo de Referência, instruído com a finalidade de realizar a contratação de empresa para transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II para Aterro Sanitário Licenciado dos municípios interessados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

De acordo com o artigo 6º, XXVII, Lei Federal nº 14.133/2021, a Matriz de riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

13.1 DADOS DO PROCESSO:

Objeto: Contratação de empresa para transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A e B do transbordo para o Aterro Sanitário Licenciado dos municípios interessados, nos termos da norma ABNT NBR 13221, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CIDASSP, conforme Termo de Referência.

ANEXO I – ANÁLISE DE RISCOS

1 - ANÁLISE DE RISCOS

1.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública. Para respaldar a administração pública contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I - O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

II - Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

www.cidassp.mg.gov.br

2 - FASE PROCESSUAL:

Modalidade de Concorrência Eletrônica, fundamentado no art. 6º Inciso XXXVIII, Art. 17º §2 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

Risco 01: Planejamento deficiente:

Probabilidade:

(X) Baixa () Média () Alta

• **Impacto:**

() Baixo (X) Médio () Alto

• **Dano(s):**

O prejuízo ao atendimento das demandas dos Municípios.

• **Ação(ões) Preventiva(s):**

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades dos Municípios.

• **Ação(ões) de Contingência:**

Revisão de quantitativos.

• **Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado:**

Probabilidade:

(X) Baixa () Média () Alta

• **Impacto:**

() Baixo (X) Médio () Alto

• **Dano(s):**

Utilização, por parte da CONTRATADA, do serviço de baixa qualidade, bem como de produtos que não possuem a qualidade necessária para atender o solicitado, ou o serviço prestado, não atendendo da maneira esperada.

www.cidassp.mg.gov.br

- **Ação(ões) Preventiva(s):**

Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do serviço pretendido e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

- **Ação(ões) de Contingência:**

Refazer o Termo de Referência.

Risco 03: Indisponibilidade financeira:

Probabilidade

:

(X) Baixa () Média () Alta

- **Impacto:**

() Baixo (X) Médio () Alto

- **Dano(s):**

A não contratação do serviço solicitado.

- **Ação(ões) Preventiva(s):**

Planejamento financeiro para contratação.

- **Ação(ões) de Contingência:**

Reprogramação de Planejamento financeiro.

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o contrato ou seu equivalente:

Probabilidade:

() Baixa (X) Média () Alta

- **Impacto:**

() Baixo () Médio (X) Alto

www.cidassp.mg.gov.br

- **Dano(s):**
Prejuízo ao atendimento das necessidades de qualidade do serviço.
- **Ação(ões) Preventiva(s):**
Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da empresa pelo setor de licitações.
- **Ação(ões) de Contingência:**
Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.

3 - FASE DE GESTÃO / EXECUÇÃO DO OBJETO:

Risco 01: Atraso na contratação:

Probabilidade:

(X) Baixa () Média () Alta

- **Impacto:**
() Baixo (x) Médio () Alto
- **Dano(s):**
Deficiência na entrega e/ou execução do serviço solicitado
- **Ação(ões) Preventiva(s):**
Fiscalizar o contrato ou seu equivalente sobre prazo de execução para entrega e/ou execução do objeto pelo fiscal designado.
- **Ação(ões) de Contingência:**
Aplicar as penalidades previstas em contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas.

- **Risco 02: Aquisição com preço acima da média do mercado:**

Probabilidade:

(X) Baixa () Média() Alta

- **Impacto:**

() Baixo (x) Médio (x) Alto

- **Dano(s):**

Dano _____ ao _____ erário.

- **Ação(ões) Preventiva(s):**

Pesquisas de preços diversificadas para média de preços o mais próximo possível do valor de mercado.

- **Ação(ões) de Contingência:**

Evitar contratação do material não adequado em desacordo com o estipulado.

**Risco 03: Faltade empenho vigente para
liquidação e pagamento à CONTRATADA:**

Probabilidade:

(X) Baixa () Média() Alta

- **Impacto:**

() Baixo () Médio (x) Alto

- **Dano(s):**

Fornecedor se recusar a realizar a entrega e/ou a executar o objeto licitado.

- **Ação(ões) Preventiva(s):**

Planejamento Financeiro pelo setor responsável.

- **Ação(ões) de Contingência:**

Reservar os recursos com antecedência.

www.cidassp.mg.gov.br

- **Risco 04: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado:**

Probabilidade:

(X) Baixa () Média () Alta

- **Impacto:**

() Baixo () Médio (x) Alto

- **Dano(s):**

Prejuízo ao erário.

- **Ação(ões) Preventiva(s):**

Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas; fiscalização de contrato; fiscalização do material

- **Ação(ões) de Contingência:**

Sanções e penalidades previstas no Contrato ou equivalente.

14 – MATRIZ OU MAPA DE RISCOS

DA OBRIGATORIEDADE DA MATRIZ DE RISCOS

“A matriz de riscos é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, na medida em que é informação indispensável para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais, como também essencial para o dimensionamento das propostas por parte das LICITANTES, é elemento essencial e obrigatório do Projeto Básico de engenharia, em prestígio ao definido no art. 9º, § 2º, inciso I, da Lei 12.462/2011, como ainda nos princípios da segurança jurídica, da isonomia, do julgamento objetivo, da eficiência e da obtenção da melhor proposta.”, Acórdão 1510/2013-TCU-Plenário.

14.1 No art. 22 da Lei Federal nº 14133/2021 é facultado a contemplação da Matriz de Riscos nesse caso específico, vejamos:

www.cidassp.mg.gov.br

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico- financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integradas, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

www.cidassp.mg.gov.br

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

14.2 Mesmo não sendo obrigatória no referido caso, entendemos ser um importante instrumento de planejamento, por esse motivo procedemos à feitura da mesma.

14.3 A matriz de risco tem o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa, conforme demonstrado nas tabelas a seguir.

MAPA DE RISCOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Risco	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco ¹	Ações Preventivas	Ações Contingenciais	Responsável
R01	Planejamento	Ausência da formalização do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que origina a contratação	Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo setor requisitante com a designação da equipe de planejamento antes de iniciar o planejamento da contratação	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R02	Planejamento	Equipe responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Média	Alto	Inaceitável	Capacitar os membros da Equipe de Planejamento da Contratação	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	Departamento de Logística e Serviços
R03	Planejamento	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	Média	Alto	Inaceitável	No caso de contratações de maior risco, a equipe de planejamento executa as atividades de planejamento de forma mais exaustiva	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
		Contratação sem realização de estudos	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo				Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela	Autoridade competente não aprova o Termo de	Equipe de Planejamento

www.cidassp.mg.gov.br

R04	Planejamento	técnicos preliminares	da contratação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	equipe de planejamento	Referência (TR)	da Contratação
R05	Planejamento	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos	Média	Alto	Inaceitável	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar uma estudo pormenorizado de acordo com as necessidades do CIDASSP	Autoridade competente revisa os estudos preliminares para verificar o seu real atendimento às necessidades	Equipe de Planejamento da Contratação
R06	Planejamento	Aproveitamento de edital (ou adesão a uma ata de registro de preço) de outra instituição mais madura	Utilização de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato para os quais o órgão não está preparado, com consequente má gestão do contrato segundo as regras nele contidas e as consequências de uma má gestão contratual (e.g., pagamento por objetos sem qualidade)	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação avalia todas as condições estabelecidas no edital e decide se é possível cumpri-las e se são suficientes para que a instituição tenha sua necessidade atendida	Autoridade competente não aprova a adesão.	Equipe de Planejamento da Contratação

R07	Planejamento	Definição de requisitos da contratação insuficientes	Contratação de empresa que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades dos Municípios, avaliando se as exigências que limitam a participação dos licitantes são realmente indispensáveis.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R08	Planejamento	Definição de requisitos da contratação indevidos	Limitação indevida da competição com consequente atraso na contratação	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos necessários para o atendimento das necessidades dos Municípios, avaliando se as exigências realmente são devidas.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R09	Planejamento	Mensuração incorreta dos preços dos serviços	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe de planejamento da contratação deve se basear nos preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal, não suficiente, poderá basear-se em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos especializados e cotação com fornecedores	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R10	Planejamento	Parcelamento do objeto da contratação	Aumento de custos através da contratação de várias empresas para o mesmo objeto; dificuldade no acompanhamento dos problemas e a verificação das suas causas, propiciando multiplicidade de esforços na gestão e fiscalização do contrato	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente divisível, levando em conta a especificidade do serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual e o possível aumento do custo	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R11	Planejamento	Não parcelamento do objeto da contratação	Licitação com poucos fornecedores no processo licitatório e dependência de uma única empresa para um serviço indispensável	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente indivisível, levando em conta a especificidade do serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual, a possível dependência de uma única empresa e a avaliar a limitação da competitividade ocasionada pelo não parcelamento	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação

R12	Planejamento	Definição de resultados não realistas	Frustração do setor demandante e da comunidade acadêmica, com consequente não atendimento da necessidade que gerou a contratação	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação deve avaliar a possibilidade da contratação alcançar os resultados esperados definidos pela área requisitante. Se a equipe de planejamento considerar que os resultados não são realistas, deve negociar com a área requisitante para ajustar as expectativas, planejando, assim, uma contratação viável	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R13	Planejamento	Inexistência de análise de risco	Desconsideração dos riscos existentes na contratação e gestão do contrato, com consequente impacto causado por todos os riscos desconsiderados.	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco da contratação e da gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação

R14	Planejamento	Análise de risco deficiente	Desconsideração de riscos relevantes, com consequente impacto causado por estes riscos	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco aprofundada (e.g entrevistas com gestores, equipe de fiscalização do contrato anterior, visitas in loco às áreas a serem atendidas) da contratação e da gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R15	Planejamento	Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente	TR cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento realiza levantamento das falhas verificadas nos contratos anteriores junto à gestão e fiscalização contratual; verifica todas as atividades necessárias ao bom desempenho e atendimento das necessidades dos Municípios; bem como incluir no TR todos os direitos e deveres - tanto da contratante quanto da contratada - de forma clara e objetiva	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R16	Planejamento	Questionamentos quanto a exigências contidas no edital legais e legítimas, mas não usuais	Surgimento de questionamentos no certame (e.g., impugnações, recursos), com consequente paralisação do certame até que a exigência seja compreendida ou revista	Baixa	Médio	Aceitável	A equipe de planejamento da contratação inclui referência aos dispositivos legais e/ou jurisprudência que fundamenta a inclusão das exigências que não são usuais e têm maior risco de questionamentos	Pregoeiro e equipe de planejamento devem dar celeridade aos questionamentos levantados, quando for o caso, pelos licitantes e realizar a revisão das exigências impostas para adequá-las às orientações existentes na Administração Pública Federal	Equipe de Planejamento da Contratação

R17	Planejamento	Definição de mecanismos que propiciem a ingerência da organização na administração da contratada	Caraterização de execução indireta ilegal, com consequente prática de ilícito trabalhista ante os entendimentos contidos na Súmula 331/TST	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	<p>Equipe de planejamento da contratação deve definir, no modelo de execução do objeto, que:</p> <p>a) a interação entre o órgão e a contratada ocorra essencialmente por intermédio do preposto, com exceção de serviços que exijam interação direta entre os usuários do serviço e a contratada;</p> <p>b) aspectos relativos à relação contratual entre a contratada e seus funcionários (e.g. solicitação de férias e avaliação de desempenho individual) sejam tratados entre essas duas partes, sem interferência do órgão;</p> <p>c) definir claramente elementos que incluam a qualificação técnica necessária para assumir cada posto de serviço e os documentos que servirão para comprovar a qualificação exigida junto ao órgão;</p> <p>d) é vedado aos servidores públicos, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os funcionários</p>	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R18	Planejamento	Método subjetivo (ou ausência de método) para quantificar a prestação do serviço e suas obrigações	Pagamento por demandas não entregues e possível comprometimento da qualidade do serviço	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação define método objetivo para quantificar a demanda buscando, sempre que possível, priorizar aspectos específicos	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação

R19	Planejamento	Cláusulas de penalidades genéricas	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de induzir o contrato a voltar a normalidade em caso de desconformidades na execução	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	<p>Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de gestão do contrato cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:</p> <p>a) atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto no TR;</p> <p>b) definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;</p> <p>c) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;</p> <p>d) definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato);</p> <p>e) definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo</p>	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R20	Planejamento	Valor estimado da contratação acima do valor previsto do orçamento do CIDASSP	Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento verifica junto ao CIDASSP a informação sobre a disponibilidade orçamentária que comporte o valor máximo estimado para a contratação	Equipe de planejamento realiza adequação do objeto da contratação para adequá-la à disponibilidade orçamentária	Equipe de Planejamento da Contratação
R21	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação econômico- financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	Alta	Alto	Inaceitável	A equipe de planejamento da contratação, inclui no edital exigências de qualificação econômico-financeira, tais como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); entre outros	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro	Equipe de Planejamento da Contratação

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

R22	Seleção do Fornecedor	Atestado de capacidade técnica exigido determina comprovação de execução do objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional do objeto que se deseja contratar	Limitação indevida da competição, ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	<p>Equipe de planejamento da contratação inclui exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica atentando à algumas diretrizes, por exemplo:</p> <p>a) deve-se explicitar as características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado;</p> <p>b) deve-se permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão técnica das licitantes puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, e vedar o somatório em caso contrário;</p> <p>c) não deve ser estabelecido limitação temporal para os atestados, ou seja, não se pode rejeitar atestado devido à sua antiguidade (mas deve-se exigir que o objeto do atestado tenha sido executado dentro de determinado prazo compatível com o prazo do contrato que se pretende firmar);</p> <p>d) não se pode estabelecer qualquer distinção entre atestados de serviços prestados a organizações públicas e a organizações privadas</p>	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R23	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação de serviços de terceirização participando da licitação	Contratação de empresas incapazes de executar a avença, com conseqüente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	Média	Alto	Inaceitável	O pregoeiro deve exigir dos participantes do processo licitatório as documentações e atestados exigidos em edital e, quando for o caso, realizar diligências para averiguação da veracidade dos documentos enviados	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro	Pregoeiro
R24	Seleção do Fornecedor	Licitante vencedora apresenta proposta com valores dos serviços abaixo do mercado	Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando a não execução dos serviços na quantidade e/ou qualidade exigidas	Alta	Médio	Inaceitável	Equipe de planejamento deve descrever detalhadamente todo o modo de execução dos serviços que estão previstos no TR, para evitar que sejam cotados de maneira errônea pelos participantes da licitação. Elaborar, também, mapa de preços que servirá de orientação quanto aos valores dos itens exigidos	Pregoeiro deve realizar diligências para comprovar a veracidade dos preços elencados nas planilhas de custos dos licitantes	Equipe de Planejamento da Contratação

R25	Seleção do Fornecedor	Cláusulas de penalidade genéricas (ou sua ausência) para comportamentos inadequados das licitantes durante o pregão	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de inibir comportamentos que retardam indevidamente o certame por parte das licitantes despreparadas	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de Planejamento inclui no instrumento convocatório as sanções previstas para os comportamentos tipificados na Lei 14.133/2021, atentando para evitar cláusulas genéricas.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação

R26	Seleção do Fornecedor	Pregoeiro não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados)	Aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital, com consequente contratação de empresa incapaz e/ou inidônea para a execução do objeto	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Manter quadro de pregoeiros devidamente capacitados e atualizados com as jurisprudências e normas em geral no tocante ao processo licitatório	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo à DCL	Compras e Licitações
R27	Seleção do Fornecedor	Não consultar todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública	Contratar licitante com restrições, com consequente descumprimento da legislação, incluindo a possibilidade de ilícito penal	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Consultar, na etapa de julgamento, as listas elaboradas pelos Órgãos Governantes Superiores	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro	Pregoeiro
R28	Seleção do Fornecedor	Não instaurar procedimento administrativo para apurar condutas de licitantes que podem ser tipificadas na Lei 14.133/2021.	Existência de grande número de propostas não mantidas após a fase de lances, com consequente atraso no processo de contratação, aumento do custo administrativo e favorecimento de ambiente propício a conluio entre licitantes para fraude	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Pregoeiro solicita a instauração do procedimento administrativo para apuração dos casos em que o vencedor da fase de lances não é o adjudicatário do objeto do certame, indicando a conduta e as evidências de infração a lei 14.133/2021, ou apresenta as justificativas quando não ocorrer instauração do processo, devendo em ambos os casos documentar o ocorrido na ata de julgamento da concorrência	Ao perceber a conduta, a autoridade que homologa a concorrência instaura o processo citado, ante a omissão do pregoeiro	Pregoeiro
R29	Seleção do Fornecedor	Ausência de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados aos pregões eletrônicos (e.g., data e hora de reinício das sessões após suspensão)	Impedimento de as licitantes praticarem atos no certame licitatório (e.g., manifestação da intenção de recorrer), com consequente afronta aos princípios da publicidade, transparência e isonomia	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Pregoeiro divulga com clareza no sistema eletrônico que suporta a execução da licitação (e.g., ComprasNet) as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício	Ao perceber a falta de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados ao pregão, o mesmo informará nova data para abertura do respectivo evento, com antecedência mínima de 24 horas	Pregoeiro
R30	Seleção do Fornecedor	Avaliação do mérito do recurso durante a fase de intenção de recursos	Indeferimento de recurso em fase inapropriada e por agente público ilegítimo, com consequente retardo do fim do procedimento licitatório (ante a declaração de nulidade da decisão e necessidade de refazimento de todos os atos decorrentes do ato nulo)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avalia somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação)	Pregoeiro deve rever os atos praticados, a fim de sanar os possíveis equívocos cometidos	Pregoeiro
R31	Seleção do Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das	Baixa	Alto	Aceitação	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso	Pregoeiro

			atividades da Administração			Intermediária			
R32	Gestão do Contrato	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato	Ocorrência de distorções na execução do serviço que somente serão detectadas posteriormente à ocorrência destes, prejudicando a qualidade da execução do serviço	Baixa	Médio	Aceitável	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco e diligências, quando aplicáveis, bem como forma de execução desses procedimentos	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Equipe de Planejamento da Contratação

R33	Gestão do Contrato	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação prevê no modelo de execução do objeto que ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, imediatamente após a assinatura deste, com a presença das partes interessadas, para esclarecer os pontos fundamentais do Contrato, além de dispor de forma clara e objetiva os direitos e obrigações de ambas as partes	Gestão do Contrato e a equipe de planejamento realiza uma reunião extraordinária com a empresa e seu preposto a fim de esclarecer e todos os pontos inexatos previstos no Contrato	Equipe de Planejamento da Contratação
R34	Gestão do Contrato	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no TR, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação orientará o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Equipe de Planejamento da Contratação
R35	Gestão do Contrato	Falta de padronização na fiscalização contratual	Gestão e fiscalização deficiente, haja vista a multiplicidade de procedimentos utilizados pelos atores envolvidos em virtude da falta de padronização, como também a dificuldade de comunicação com a contratada gerada pelo mesmo motivo	Média	Médio	Aceitável	O Município deve padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual por meio documento interno que esteja alinhado às normas e melhores práticas na Administração Pública	Gestão do contrato deve realizar reunião com todos os fiscais a fim de padronizar os procedimentos a serem executados pela fiscalização	Gestão de Contrato
R36	Gestão do Contrato	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Contratada não manter essas condições, com consequente retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR: a) cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b) cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições); c) cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação

R38	Gestão do Contrato	Condições operacionais e licenciamento em vigor, emita por órgão competente	Possibilidade de contaminação ambiental pelo vazamento de chorume, além da propagação do mau-cheiro, fato que gera mal-estar entre os transeuntes	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento incluirá no Termo de Referência cláusulas que obriguem a Contratada a efetuar rotina operacional padrão definida em projeto elaborado conforme a Norma Técnica NBR ABNT 13221	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação

R39	Gestão do Contrato	Os gestores e fiscais dos contratos atuam sem nomeação formal	Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação formal	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Autoridade competente nomeia previamente ao início da execução contratual os representantes da organização que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais	Autoridade competente identifica os gestores e fiscais de contratos que estão atuando sem portaria e emite tal documento imediatamente	Equipe de Planejamento da Contratação
R40	Gestão do Contrato	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências	Média	Alto	Inaceitável	Autoridade competente que nomeia representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possuirá tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua	Gestor e/ou Fiscal nomeado para atuar na gestão ou fiscalização contratual que não tenha tempo hábil para executar a atividade notifica formalmente autoridade que o designou do fato e, após notificação, a autoridade competente avalia o mérito e toma as providências necessárias	Equipe de Planejamento da Contratação
R41	Gestão do Contrato	Licitante não mantém a regularidade fiscal e trabalhista na fase de execução contratual	Prejuízos ao Erário e aos funcionários terceirizados em virtude dos descumprimentos das obrigações fiscais e trabalhistas	Média	Alto	Inaceitável	Contratante consulta mensalmente o Sicaf para verificar a adimplência das obrigações fiscais e trabalhistas.	Gestão do contrato apura as irregularidades verificadas e inicia processo administrativo para penalizar a empresa	Gestor/Fiscal de contrato
R42	Gestão do Contrato	Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa contratada	Prejuízos à qualidade dos serviços contratados pela Administração Pública, dando margem, além disso, para atos de ingerência por parte da Administração Pública, uma vez que não há o representante da contratada para quem se deve reportar	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A empresa contratada nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à execução do objeto	Gestor do Contrato identifica o preposto que está atuando sem instrumento formal e solicita a designação do mesmo pela empresa contratada.	Gestor/Fiscal de contrato

Avenida Wenceslau Braz, 640, Lagoinha – Cep: 37957-054

São Sebastião do Paraíso-MG – Tel: (35) 3558-8425

www.cidassp.mg.gov.br

R43	Gestão do Contrato	Ausência de recebimento provisório/definitivo do serviço, por parte da Administração Pública	O não recebimento de obra ou serviço, apesar de não excluir a responsabilidade civil do contratado (conforme art. 140, § 2º, da lei 14.133/2021), pode implicar em sua baixa qualidade	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Seguir as orientações previstas no TR sobre as formas de recebimento provisório e definitivo em todo serviço realizado, devendo o recebimento definitivo ser realizado em um período máximo de 15 dias.	Gestor/fiscal do contrato identifica o serviço e procede, imediatamente, a vistoria para seu recebimento definitivo	Gestor/Fiscal de contrato
R44	Gestão do Contrato	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados, com consequente pagamento indevido	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A gestão contratual estabelece lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização.	Gestor do contrato revisa os atos praticados pela fiscalização a afim de atestar somente o que foi efetivamente executado	Gestor/Fiscal de contrato

Avenida Wenceslau Braz, 640, Lagoinha – Cep: 37957-054

São Sebastião do Paraíso-MG – Tel: (35) 3558-8425

www.cidassp.mg.gov.br

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. O estudo justifica acerca da necessidade do não parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a aquisição. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Por todo o exposto, **DECLARAMOS**, que a pretendida contratação descrita neste estudo alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a prestação de serviços solicitada, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL** e **ADEQUADA**.

São Sebastião do Paraíso, 02 de abril de 2026.

Thaís Ferreira Júlio

Superintendente - CIDASSP

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso